

LEI Nº 535/2025

Rorainópolis/RR, 06 de agosto de 2025.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com
artigo 94 da L.O.M e transp. RT
437/447 e 242/522
Em: 06 / 08 / 2025


Flávia Cristina Almeida Costa
Secretária Municipal da Casa Civil
Decreto-P: 001/2025

“INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, VISANDO A MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E A SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Erisneide Silva Pereira Costa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Rorainópolis, o Programa "Adote uma Praça", com o objetivo de promover a revitalização, manutenção e conservação de praças, jardins, parques, canteiros e demais áreas públicas por meio de parcerias com empresas, entidades ou cidadãos.

Art. 2º. - O programa busca:

- I - Estimular a participação da comunidade na preservação dos espaços públicos;
- II - Estabelecer parcerias público-privadas para otimização de recursos e melhoria da infraestrutura urbana;
- III - Incentivar o cuidado ambiental e a valorização dos espaços de convivência social.

Art. 3º. – Poderão aderir ao programa:

- I - Pessoas físicas ou jurídicas;
- II – Universidades com áreas afins;
- III - Associações de bairro ou entidades da sociedade civil;
- IV - Estabelecimentos comerciais e empresariais interessados em colaborar com a melhoria dos espaços públicos.

Art. 4º. – As entidades ou pessoas participantes poderão realizar, por conta própria ou em parceria com o poder público:

- I - Limpeza, poda, jardinagem e manutenção geral;
- II - Instalação de bancos, lixeiras, brinquedos, academias ao ar livre, iluminação e sinalização;
- III – Pintura e pequenos reparos em equipamentos públicos;
- IV – Adoção de práticas sustentáveis no manejo do espaço.

Art. 5º – Como contrapartida, o adotante poderá:

- I – Instalar placas de identificação com o nome, logomarca ou outra forma de publicidade, conforme Regulamentação municipal.



Art. 6º – A adoção será formalizada pôr termo de cooperação com a Prefeitura, contendo:

- I – Identificação da área pública adotada;
- II – Obrigações do adotante e do poder público;
- III – Prazos de vigência e fiscalização das ações;
- IV – Normas de publicidade permitidas no local.

Art. 7º– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo ou equivalente será responsável por:

- I – Coordenar e fiscalizar a execução do programa;
- II – Estabelecer critérios técnicos e legais para adoção dos espaços;
- III – Aprovar projetos de melhoria e publicidade nos espaços adotados.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto:

- I – Às normas de instalação de publicidade;
- II – À concessão de incentivos fiscais;
- III – Aos critérios de seleção e execução dos projetos.

Art. 09º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ALESSANDRO DAL TRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis